

# FORAL DE VILA NOVA DE MONSARROS

( O foro da terra	j
( Lei gerall pera os rremdeiros	iiij
( Uento	v
( manjnhos	}
( momtados	
( tabaliam	
( pena darma	
( Portagem	
( pam <i>vinho</i> call sall	
( frujta <i>verde</i> linhaça	
( legumes verdes	}
( decraçam das cargas carros	
( cousas de que se nam paga portagem da vjlla pera o termo	vij
( gados de momtado	}
( casa moujda	
( noujdades tiradas <i>pera</i> fora	}
( passagem	
( carne caça	}
( escrauos bestas	
( panos coyrama e cousas della	}
( metaes marciarias	
( Azeite cera seuo e outras	
( forros sacada q̄ se nam paga	
( frujta seca	}
( legumes secos	
( casca çumagre	
( cousas desparto	
( ljnho em cabelo	
( madeira	
( pescado barro	
( sacada carga por carga	}
( entrada	
( descamjnhado por entrada	}
( Sayda	
( descamjnhado por sayda	
( prjujllegiados	}
( pena do forall	

**Dom manuell**—Per graça de *deus* Rey de portugall e dos algarues daquê e dallê mar ê africa Snôr de gujnee e da conquista e nauegaçã e commercio de ethiopia arabia Perssia e da Jndia A quantos esta carta de forall dado pera sempre a vylla noua de moçarros do cabido De coymbra virê fazemos saber que por bê das sêtem // temças e determjnações geeraes e espiciaes que foram dadas e feitas per nos e com os de nosso conselho e leterados acerca dos foraes de nossos regnos e dos dereitos Reaes e tributos que se per elles deujam darrecadar e pagar e assy pellas Jmqujricões que principallmête mandamos fazer em todollos lugares de nossos Regnos e senhorios Justificadas primeiro com as pessoas que os ditos dereitos Reaes tinham achamos vista a Jmqujricã que agora nouamente mandamos fazer q os tributos foros e dereitos rreaes no dito lugar se deuem e ham darrecadar e pagar daquj em diamte na maneira e forma segu jte—

## O FORO DA TERRA

Mostra sse pollo dito forall ser dada a dita terra de villa noua carrazedo moçarros // e algeriz ao foro segujnte Por omde tambem se julgam estes outros limjtes *a saber* grada e parada Poço Por seus anexos ¶ E mostra sse Pollo dito forall ser a dita terra aforada somemte pollo vinho sem outras nouidades do quall vinho se mandou pagar ho foro desta maneira e com esta limjtaçam *a saber* q do camjnho que vay Pollo meo do lugar pera baixo comtra ho rrio da bamda do agujã pagam ho seisto do dito vinho tirando algûs baçellos da gãdara q nouamente se fezeram em matos de q se paga oitaua delle—

E do caminho *pera* cima tudo he oitaua sê *nenhũa* diferemça ¶ E das vinhas q nouamente fazê nã se paga *nenhuu* foro ate quatro años segudo seu forall ¶ E paga sse mais // de cada huû casall aallem do dito direito de seisto e oitauo huû almude de vinho por o yr adegã desta midida ho quall almude de yr adegã se nam pagara por *nenhũas* pessoas se o nam ouuerem das nouidades das ditas terras

E E a paga e foro do pam posto que nam fose declarado no dito forall mostrou se polla Jmqujriçam que mandamos hy fazer que sse paga desta maneira *a saber* des do dito camjnho comtra o rrio se paga de seis huû ¶ E mete sse aquj huû pedaço de chaõ ou dous que se tem por dizimo a *Deus* que sam de fernam deanes nas quaes mandamos que se nam faça *nenhũa* mudamça de como se ora sam

C E neste limjte ¶ Comtra o agujã se deram alguãs terras nouas de que se paga o Oytauo ¶ E a de // fernam deanes Laurador de nouena as quaes terras se declarou serê assy dadas por nã serem proueitosas como as outras suas vizinhas—

¶ E jazem tambem nesta demarcaçam na Ribeira terras doitaua de muyto tempo dadas ¶ E pubricamête sabidas *a saber* do camjnho que vay polla valuarrãã atee presa do moyinho de maçorros do dito oytauo ¶ E Jazem nesta lymjtaçã huãs terras e vynhas e casas que foram de Jam esteuez que sam dizimo a *deus*—

¶ E da outra bamda do camjnho e estrada *pera* cima tudo he doytaua assy o vynho sobredito como o pam ¶ E paga cada huû casall dos setuados nas ditas terras e seus lymytes // de foro vymte alqueires polla midida velha de que lhe ora leuam dezasseis pela noua A justificaçã da quall medida cometemos ao juiz da dita cidade que a faça justifficar e segudo a verdadeira Justifficaçam Jsso se poera na fim deste forall que mandamos que sse *cumpra* ¶ E o pam se pagara meado *a saber* trigo çemteo E nesta comtia cabe e emtra a ffogaça que tambem sam obrigados de pagar a qual se ha de tirar da parte e momte do laurador e os dezoyto Alqueires ou o que se achar per boa comta se leuam e tirã do momte mayor ante de ser partido:— ¶ E paga majs cada casal huû capã ¶ E do linho se pagam nos ditos lugares outra tamta oytauo ou seisto ou doutra maneira segumdo atras fica declarar-

do que sse delles pagam // do que lauram ssem pagarem outro foro E se lauram no dizim<sup>to</sup> pagam ssomemte o dizymo ¶ E jazem abaixo do camjnho terras propias do cabido aforadas per muytas maneiras A prazer das partes E os direitos sobreditos nam se pagã de frujta nem dazeite nem de legumes nem doutra cousa ¶ E foy deccrarado pollos sobredictos q̄ os de moçarros pagam da estrella do lugar aa porta de sam martinho A oitauo de pam vinho ljnho sométe ¶ E lagariças pollo rego do senhorigo com suas la-deiras e os padrinhos pagam oytaua da quall bamda Jazem terras demarcadas amtigamente que pagam de seis huú ¶ E parada aljariz e pouço paga tudo doitaua com seus foros ly // mitados e seus tombos e foraes nos quaes mandamos que sse nam faça mudamça nẽ emnouaçam de como agora pagam —

E grada paga oitaua com os foros de villa noua e moçarros atras

### LEY GERALL PERA OS RREMDEIROS

E seram auisados os mordomos Reçebedores Ou rrêdeiros das rremdas do dito lugar que vam ou mandem partir com os lauradores e foreiros ao tempo deujdo que pera ysso forem rrequeridos Ou atee outro dia aquellas oras ¶ Porq̄ nam Jmdo ou mandando ao dito tempo ¶ As partes Poderam partir suas noujdades com duas testemunhas e leixaram a parte do mosteiro nas eiras ou lagar sem serem a mais // obrigados nem emcorreram por ysso em algúa pena

E As pessoas eclesiasticas que algũs foros forem obrigados de os leuar a lugar certo Decraramos que o possam fazer desde samta maria de setembro ¶ Ate natall em quallquer tempo delle que qujserem e se lhas nam qujserem emtam rreçeber tornẽ as pera casa e ficara em sua escolha de lhas pagarem a dinheiro pollo preço que valiam somente zo tempo que lhas assy nam quiseram rreçeber Ou tornar lhas la outra vez quall dellas mais qujserem os pagadores ¶ E se lhas la quiserem amte tor // nar e lha nom qujserem assy a segunda vez tambem rreçeber Mandamos as justičas que lhas rreçebam e ponham de sua mão em lugar domde o senhorio as possa auer e nam querendo o juz assy compri llo Damos lugar ao pagador que o ponha a porta do juz ou justiça da terra com duas testemunhas e o juz sera obrigado ao dito foro ao senhorio se o nam mandar rrecolher ¶ E a parte que o leuarr auemos por desobrigada de o mais pagar nem outra cousa por elle

### VEMTO

E Allem dos ditos direitos he tambem do dito cabido o gado do uento E quã // do se perder Segumdo a ordenaçam com deccraaçam q̄ a Pessoa a cujo poder for ter ho uenha escreuer a dez dias primeiros segujntes sob pena de lhe ser demandado de furto

### MANJNHOS

¶ E os manjnhos sam do cabido pollo que se comcerta com as partes nos quaes mãdamos que se garde a ley das sesmarias

### MOMTADOS

E Dos momtados nam se leua nada Porque estam em vizinhamça

### TABALLIAM

¶ O tabaliam nam paga pêsam

## PENA DARMA

A pena darma he da cidade com os outros direitos—dalcaidaria e o ciuell tem em solido o dayam sem o cabido // ¶ E a Portagem he yssso mesmo do dito cabido a quall se rrecadara na maneira segujnte

## PORTAGÉ

**D** Ecraramos prjmeiramēte que a portagem que se ouuer de pagar na dita villa ou lugar ha de ser Per homes de fora della que hi trouxerē cousas de fora a vender ¶ Ou as hy comprarem e tirarem pera fora da villa e termo a quall portagem se pagara nesta maneira *a saber*

## PAM VINHO SALL CALL FRUJTA VERDE LINHAÇA LEGUMES VERDES

**E** E todo trigo cemteo çeuada mjho payço auea ou de farinha de cada huú delles Ou de sall call ou de llynhaça ou de vinho e de vinagre e de quallquer fruyta ver // de entramdo ortalixa e meloēs e legumes uerdes se pagara por carga mayor de cada hũa das ditas cousas *a saber* de besta cauallar ou muar hũu rreall de seis ceitis ho rreall ¶ E por carga menor que he dasno meo Reall ¶ E por costall que huũ homem pode trazer as costas dous ceitis e dij Pera baixo em quallquer cantidade em que se uenderem se pagara huũ çeitill E outro tamto se pagara quando se tirar Pera fora ¶ Porem quem das ditas cousas ou de cada huã dellas comprar e tirar Pera sseu vso e nam Pera uender cousa que nom chegue Pollos ditos preços a meo rreall de paga nam paga // ra Portagem da tall nem ho fara saber

## DECLARAÇÃO DAS CARGAS

**E** Posto que mais se nam decrete adiante neste forall a carga mayor nē menor Declaramos que sempre a primeira adiçam e asemto de cada hũa das ditas cousas e de besta mayor sem mais se nomear e pollo preço que a essa primeira adiçam sera posto se emtemda logo sem se hy mais deccrarar que o meo preço dessa carga sera de besta menor ¶ E o quarto quarto (*sic*) do dito preço per consigujnte sera do dito costall—

## CARROS

**E** quando as ditas cousas ou outras vierem ou forem em carros // ou carretas pagar se a por cada hũa dellas duas cargas mayores segumdo ho preço de que forē ¶ E quando as cargas deste forall se começará de uender e se nã vender toda a carga pagara a portagem soldo a liura do que somente vender nam do mais que fica por uender

## COUSAS DE Q̃ SE NŌ PAGA PORTAGEM

**A** Quoall Portagem se nam pagara de todo pam cozido queijadas biscoito farellos nem bagaço dazeitona nem douos nem de leite nem de cousas delle que seja sem sall nē de prata laurada nem de vides nem de canas nem carqueixa toio palha vassoiras nem de pedra nem dé barro nem de lenha nem erua nem das cousas que // se comprarem da villa Pera o termo

## DA VILLA PERA HO TERMO

**D** Em do termo pera villa posto que sejam Pera uender assi vizinhos como nam vizinhos Nem das cousas que se trouxerem ou leuarem Pera algũa armada nossa ou feita Per nosso mandado nem dos mantimentos que os camjnhantes comPrarem e leuarem Pera si e pera suas bestas

## GADOS DE MÔTADO

nem dos gados que vierem pastar a alguís lugares Passamdo nem esiando saluo daquelles que hy somente venderem dos quaes emtam Pagaram pollas leis e preços deste forall

**D**E decramos que das ditas cousas nom se ha de fazer // saber aa portagem de que assy mandamos que se nam pague dereito nella —

## CASA MOUJDA

**A** Quoall portagem ysso mesmo se nam pagara de casa [mo]ujda Assy Jm-do como vymdo nenhú Outro dereito per qualquer nome que o possam chamar Saluo se com a dita casa moujda leuarem cousas pera vêder ¶ Porque das taes cousas Pagaram Portagem omde as somente ouuerem de uender segundo as comthias neste forall vam decraradas e nã doutra maneira

## NOUJDADES TIRADAS PERA FORA

**N**Em pagarã portagem os que leuarem os fruytos de seus beês moues ou de rrayz ou doutros beês // alheos que trouxerem darrédamento nem das cousas que alguãs pessoas forem dadas em pagamemto de suas temças casamentos merces Ou mantymmentos Posto que as leuem pera vêder

## PASSAGEM

**E** Nam se pagara Portagẽ de nenhũas mercaderias que na dita villa ou lugar vierem ou forem de passagem pe[ra] outra parte assy de noute como de dia e quaesquer tempos e oras nam seram obrigados de o fazerem saber nẽ emcorreram Por ysso em nenhũa Pena Posto que hy descarreguem e pousem e se hy mays ouuerem destar que todo outro dia Por algũa cou // sa dij por diamte o faram saber posto que nam ajam de uender

## CARNE

**E** Pagar se a mais por cabeça de boy que se hy—vender pollas ditas pessoas de fora na dita maneira tres rreaes ¶ E da vaca dous rreaes E do carneiro porco dous ceitis ¶ E do bode cabra ouelha huũ ceitill — ¶ E nam se pagara portagem de borregos cordeiros cabritos nem de leitoões saluo se uenderem ou comprarem de quatro cabeças pera cima Juntamente Porque emtam Pagaram Por cada huã huũ ceitill ¶ E do toucinho ou marraã imteiro dous ceitis ¶ E do ¶ emçemtado nam se pagara nada // Nem de carne de talho Ou demxerqua

## CAÇA

¶ E de coelhos lebres perdizes nẽ de nenhuãs aues nem caça nam se pagara portagem assy pello uendedor como pollo comprador em quallquer cantidade

## ESCRAUOS

**E** Do escrauo ou escraua que se vemder aimda que seia parida se pagara treze rreaes —

## BESTAS

¶ E da besta cauallar ou muar outros treze rreaes ¶ E da egoa tres rreaes ¶ E da besta asnar dous rreaes

**E** este direito das bestas nam pagaram vassallos escudeiros nossos e da Raynha e de nossos filhos // ¶ E se trocarem huús por outros tornamdo dinheiro pagaram Jnteiramente e se nã tornarem dinheiro nom pagaram ¶ E a tres dias depoy da compra de cada huã das ditas bestas ¶ Ou escauos terem tempo pera o hirem escreuer sem pena

### PANOS

¶ E de carga mayor de todollos panos de laã seda e linho e algodam de qualquer sorte—assi delgados como grossos e da laã e linho ia fiados doze rreaes —

### COIRAMA E COUSAS DELLA

**E** Outros doze rreaes se pagaram por toda coyrama cortida e cousas della ¶ E assy dos coiros vacarjs cortidos e por cortir ¶ E assy // da coyrama em cabelo e assy do calçado e quaesquer obras de cada huú delles ¶ E por coiro vacarill huú rreal ¶ E das outras pelles a dous ceitis quando forem ¶ por cargas

### METAES

¶ E outros doze rreaes se pagaram por toda carga de ferro aço e de todollos metaes e Por quaesquer obras delles assi grossas como delgadas

### MARCIARIAS

¶ E outros doze rreaes se pagaram Por carga de todallas marçarias especiarias e boticarias e tinturas e por todas outras cousas suas semelhantes

### AZEITE CERA SEUO E OUTRAS

**E** Assy Por carga de çera mell e azeite seuo vnto queijos // secos e manteiga salgada Pez rrezinha breu Sabam Alquatram outros doze rreaes

### FORROS

¶ E assy por todallas pelles de coelhos cordeiras e de quallquer outra Pelitaria

### SACADA QUE SE NAM PAGA

¶ E quem das ditas cousas ou de cada huã dellas leuar Pera seu vso e nam pera vèder nam pagara portagê nã passamdo de costall que ha de ser de duas arrouas e mea de cada huã dellas de que se ha de pagar tres Reaes de portagem leuamdo a carga mayor deste forall em dez arrouas destas agora ¶ E a carga menor em cimquo e ho costall nas ditas duas arrouas e mea //

### FRUJTA SECA

**E** Por carga de castanhas e nozes verdes e secas ameixeas passadas e figos passados

### LEGUMES SECOS CASCA ÇUMAGRE

¶ E assi vuas amendoas Pinhoês por britar Auelaãs boletas mostarda Lemtilhas e por todollos legumes comtamdo Alhos secos ¶ e cebollas A quatro rreaes Por carga mayor e outro tanto leuaram de casca ¶ e çumagre—

## COUSAS DE ESPARTO

**E** Outro tanto se pagara de palma esparto jumça Jumco e de todallas obras de cada hũa dellas ou de tabua ou funcho *a saber* quatro rreaes por carga mayor

## LJNHO EM CABELLO MADEIRA

e por este respeito de quatro rreaes se pagaram de carga mayor de linho em cabello ¶ E de toda madeira // assy laurada como por laurar

## PESCADO

**E** assy da carga mayor de pescado do mar ¶ e marisco se pagara os ditos quatro rreaes como destoutras cousas quando vier pera vender ¶ Porem quando se tirar do dyto lugar se pagara somente huú rreall de seis ceitis o rreall—¶ E outro rreall se pagara do pescado do Rio quando se vender somente —

## BARRO

¶ E outros quatro rreaes se pagara de toda louça e obra de barro ¶ aimda que seia vidrada assy do rreino como de fora

## SACADA CARGA POR CARGA

**E** Decraramos que ¶ delle se dara sacada ¶ Carga por carga no dito lugar e tomara o portageiro a mayor // dellas quall quiser.

**E** se for paga a primeira que foy mayor nam pagara de quallquer outra que tirar nada e se for mais pequena A que pagou leuar lhe am e comta pera a paga da mayor que tirar o que tiuer pago pella primeira mais pequena que meteo

## EMTRADA

**E** Os que trouxerem mercadorias Pera vender Se no propio lugar homde quiser vender ouuer rremdeiro da portagem ou official della fazer lho a saber ou as leuaram a praça ou acogue do lugar ou nos rresidos delle quall mais quiserem sem *nenhuã* pena ¶ E se hy nam ouuer Remdeiro nem praça descarre // garã liuremente omde quiserẽ sem *nenhuã* pena cõtãto q̃ nã vẽdam sẽ ho notificar ao Rẽdeiro se o hy ouuer ou ao Juyz ou vitaneiro que hy no lugar possa auer e se hy *nenhuũ* delles nã ouuer e nã se poder etã achar notifiqũe o a duas testemunhas ou a huã se hy mais nam ouuer—

**E** cada huũ delles pagarã ho *direito* da portagẽ q̃ per este forall mãdamos pagar sẽ *nenhuã* mais cautela nem pena—

## DESCAMJNHADO POR ÊTRADA

E nã ho fazẽdo assi descamjnharã e perderam as mercadorias somẽte de q̃ assy nã pagarẽ ho dito *direito* da portagẽ e nã outras *nenhuãs* nẽ as bestas nẽ carros nẽ as outras cousas e que as leuarẽ ou acharẽ e posto que hi aia Rẽdeiro no tall lugar ou praça se chegarẽ de noute depois do soll posto nam faram saber mais e descarregarã omde quiserẽ cõtãto que ao outro dia atee meo dia ho notifiqũe aos officiaes da dita portagẽ primeiro q̃ vendã so a dita pena e se nã ouuerẽ de vemder e forẽ de caminho nã serã obrigados a *nenhuã* das ditas aRecadaçoẽs segundo no titollo da passagẽ fica decrarado— //

## SAIDA

**E** os q̄ *comprarē* cousas pera tirar pera fora de q̄ se deua pagar portagē po-  
de llas am *comprar* liuremēte s̄ *nenhũa obrigaçã* nē diligēcia e somente  
amte q̄ as tirē do tal lugar ou termo aRecadarã cõ os officiaes A q̄ pertēcer  
so a dita pena de descaminhado—

## DESCAMJNHADO POR SAIDA

**E** Os *priuilegiados* da dita portagē posto q̄ nã aiã de pagar nã serã escusos  
destas diligēcias destes dous *capitulos* atras das çtradas e saidas sob a  
dita pena—

## PRJUILEGIADOS

**E** As pessoas ecclesiasticas de todollos mosteiros asi domēs como de mo-  
lheres q̄ fazē uoto de profisã e os clerigos dordēs *sacras* e assi os bene-  
ficiados dordēs menores posto q̄ as nã tenhã q̄ viuē como clerigos e por taes  
forē auidos todollos sobreditos sã ysētos *priuilegiados* de portagē *nenhũa*  
*vsagē* costumagē *per quallquer* nome que a possã chamar asi das cousas q̄  
uēderē de seus beēs e beneficios como das q̄ *comprarem* trouxerem ou le-  
uarem pera seus vsos ou de seus beneficios e casas e familiares de qual-  
quer calidade que seiam —

**E** Assi ho seram as cidades villas e lugares de nossos Regnos que tem  
preuylleio De nam ¶ Pagarem pagarem (*sic*) // a saber A cidade  
de lixboa E a gaya do Porto Pouoa de varzim gujmarães braga barcellos  
prado Pomte de lima viana de lima ¶ Camjnhã vila noua da ceruejra va-  
lemça momçam Crasto leboreiro myranda bragamça freixo ¶ O azynhoso  
mogadouro Anciaēs Chaues momforte de rrio liure montalegre Crasto vi-  
cente villa rreal (1) A cidade da guarda Jormello pinhell Castell rrodrigo  
Almeida ¶ Castellmendo Villar mayor Alfayates(1) sabugall Sortelha Coujlhaã  
momsanto Portalegre maruã ¶ Arromches Campo mayor fromteira mom-  
forte momte mor // ho nouo momsaras beiJa moura noudall Almodouar Ode-  
mira villa viçosa eluas ¶ Oliuemça ¶ A cidade deuora ¶ Os moradores no  
castello de cezimbra ¶ e assi ho seram os vizinhos do mesmo lugar e ter-  
mo no dyto lugar—

¶ E assy seram libertados da dita portagem quaesquer pessoas ¶ Ou luga-  
res que nossos priuileios teuerem Ou ho trellado em pruijca forma Allem  
dos acima comtheudos

**E** As pessoas dos ditos lugares priuilegiados nam tiraram mais ho trellado  
do priuilejo nem ho trazeram somēte traram certidam feita pello // es-  
criuam da camara e com ho sello do comçelho de como sam vizinhos da-  
quelle lugar e posto que aia duuida nas ditas certidoēs se sam verdadeiras  
¶ Ou daquelles que as apresentam poder lhes am dar sobre ysso Jura-  
mento sem os mais deterem Posto que se diga que nam sã verdadeiras e se  
despois se prouar que eram falsas Perdera ho escriuam que a fez ho officio  
e degradado dous anos pera ceita e a parte perdera em dobro as cousas de  
que assy emganou e sonegou aa portagem ¶ A metade pera nossa camara  
e a outra pera dita portagem Dos // quaes priuileios Vsaram as pessoas  
nelles comtheudas pollas ditas çertidoēs posto que nam vam com suas  
mercadorias nem mandem suas precauções ¶ contanto que aquellas  
pessoas que as leuarem Jurem que a dita certidam he verdadeira e que  
as taes mercadorias ¶ sam daquelles cuia he a çertidã a certidam (*sic*) que  
apresentarē

(1) O nome desta localidade foi cortado, talvez nalguma revisão.

## PENA DO FORALL

A Quallquer pessoa que for contra este nosso forall leuamdo mais dereitos dos aqui nomeados ou leuamdo destes mayores comthias das aqui decraradas ho auemos Por degradado por huũ // año fora da villa e termo e mais pagara da cadea trãta rreaes por huũ de todo ho que assy mais leuar pera a parte a que os leuou e se a nã qujser leuar seia a metade pera quẽ ho acusar e a outra metade pera os catiuos ¶ E damos poder a quallquer iustiça omde acõteçer assy Juizes como vymtaneiros ou quadrilheiros q̄ sem mais proçesso nem ordem de Juizo sumariamente sabida a verdade comdenẽ os culpados no dito caso de degredo ¶ e assy do dinheiro atee comtia de dous m̄jll rreaes sem apelaçam nẽ agrauo e sã disso poder conheçer almoxarife nem cõtador nem outro officiall nosso nem de nossa fazenda em caso que o hi aia e se o senhorio dos ditos dereitos ho dito forall quebramtar per sy ou per outrem seia logo sospeso delles e da Jurdiçam do dito lugar se a teuer // emquamto nossa merçe for e mais as pessoas q̄ em seu nome ou por elle ho fezerẽ emcorrẽ nas ditas penas e os allmoxarifes escriuaẽs officiaes dos ditos djreitos que o assi nom comprirẽ perderã logo os ditos officios e nã auerã mais outros E portãto mãdamos q̄ todallas cousas comtheudas neste forall q̄ nos poemos por lei se cumprã pera sãpre do teor do quall mãdamos fazer tres huũ delles pera camara da dita villa noua de moçarros E outro pera o senhorio dos ditos dereitos e outro pera nossa torre do tombo pera em todo tempo se poder tirar quallquer duujda que sobre ysso possa sobrevijr Dada em a nossa muy noble e sãpre leall cidade de lixboa Aos noue dias de dezẽbro Ano do nascimẽto de nosso S<sup>or</sup> Jhesu christo de m̄jll e quinhentos e quatorze vay cõçertado em dezasete folhas per m̄y fernam de pyna:—

el Rey . . .

foral pera Villa Noua de moçarros //

Segue-se o auto de entrega do foral ocupando tãda a fõlha [XVIII] rosto e verso; no alto, a nota de «Rg<sup>do</sup> No tombo.» e a assinatura de «Fernã de pyna.»; depois, o auto:

A No do naçjmento de nosso Senhor Jhesu christo de m̄jll e quinhentos e dezasete anos aos noue djas do mes doytubro ẽ Vyla noua de moçarros ẽ a casa das audiencias sendo hỹ Johã alvarez Juiz cõ L<sup>o</sup> fernandez e Jorge perez Vereadores cõ Johã fernandez procurador chegou ahy bras de ferejrira escripuã da alfandega e almoxarifado da Vyla daveyrro e amostrou hũ Regymto del rey nosso senhor q̄ fala da maneyra q̄ se ha de ter no lancar dos foraes desta comarca da estremadura e bem asỹ estando hy R<sup>o</sup> de lyam Rendeyro do cabydo e sã amostrou // o d̄jto bras de fereyra este forall e outro tall e este foy loguo pobrcado ẽ presença de todos e loguo o d̄jto bras de fr<sup>a</sup> perante m̄y escripuã ẽtregou este forall ao d̄jto R<sup>o</sup> de Lyam Rendeiro e lhe requereo q̄ comprisse como suã alteza mãda e o desse ao ca-

bydão e q lhe pagasse logo b<sup>o</sup>ij Rrajs q dele monta e o d<sup>o</sup>to R<sup>o</sup> de lyam Recebeo o d<sup>o</sup>to forall *testemunhas* q estauã presentes L<sup>o</sup> fernandez vereador e Johã alvarez Juiz e Jorge fernandez vereador e eu a<sup>o</sup> fernandez escripuã da camarra q todo estaua presente e este escrepuj e aquy meu sygnall f<sup>o</sup>z q tall he

R <sup>o</sup> de Liam	a <sup>o</sup> fernandez	ho + juiz
dj <sup>o</sup> + fernandez	J... + perez	L <sup>o</sup> + fernandez

No exemplar que reproduzimos, encontram-se ainda duas fôlhas brancas, inumeradas; no verso da última delas escreveu-se, ao alto: «vallem as Custas—b<sup>o</sup>ij<sup>c</sup> Rj R̄s»; em baixo, ao canto esquerdo, uma conta, tudo em cursivo da época.

Este original, esplendidamente conservado, pertence hoje à secção distrital do Arquivo e Museu de Arte da Universidade de Coimbra, onde deu entrada em 1917, com os papéis do Cabido da Sé; tinha, no cartório do Cabido, a cota: gav. 5, rep. 2.<sup>o</sup>, N.<sup>o</sup> 47, conforme se vê na primeira das duas fôlhas inumeradas que antecedem o texto.

Conserva também o selo de chumbo, muito legível, pendente de trancelim de fios de seda carmim e branca.

O calígrafo empregou tão pouco cuidado no traçado do texto que se encontram trinta e uma palavras repetidas, cortadas, depois, pelo revisor, e três outras que não chegaram a ser suprimidas.

O Cabido da Sé de Coimbra era donatário de Vila Nova de Monsarros.

A. G. DA ROCHA MADAHIL